
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea "c".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142.
.....

§ 3º.
.....

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";

..... "(NR)

Brasília, em 11 de fevereiro de 2014.

Mesa da Câmara dos Deputados			Mesa do Senado Federal
Deputado	HENRIQUE	EDUARDO	Senador RENAN
Presidente			CALHEIROS
Deputado	ANDRÉ		Presidente
1º Vice-Presidente			Senador JORGE VIANA
Deputado	FÁBIO		1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente			Senador FLEXA RIBEIRO
Deputado	SIMÃO		1º Secretário
2º Secretário			Senadora ANGELA
Deputado	MAURÍCIO	QUINTELLA	PORTELA
3º Secretário			2ª Secretária
			Senador CIRO NOGUEIRA
			3º Secretário
			Senador JOÃO VICENTE

CLAUDINO
4º Secretário

* Publicado no DOU 12.2.2014.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.